



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI

**Revoga a Lei nº 5.237/11, que
“Proíbe a realização de festas
“raves” no Município de Vila
Velha e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 5.237, de 21 de dezembro de 2011, que *“Proíbe a realização de festas “raves” no Município de Vila Velha e dá outras providências”*, em razão de ter sido declarada a inconstitucionalidade de seu art. 1º, nos termos do acórdão proferido pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES sobre a arguição de inconstitucionalidade que levantada nos autos do processo de nº 0008745-45.2012.8.08.0035; tornado público no Diário da Justiça Eletrônico edição nº 5.041, de 27 de julho de 2015; desde então restando prejudicados todos os demais dispositivos da referida Lei.

Parágrafo único. O acórdão referenciado no *caput* deste artigo, reproduzido a partir de arquivo digital disponibilizado no endereço eletrônico <http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_jurisprudencia/temp_pdf_jurisp/12079472555.pdf>, que acessado em 05 de setembro de 2021, integra a presente Lei como seu anexo único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES,

OSVALDO MATURANO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVAS

Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

A presente iniciativa visa retirar do escopo das leis em vigor neste Município a Lei nº 5.237, de 2011 [*“Proíbea realização de festas “raves” no Município de Vila Velha”*], que, como explicitado, teve o seu art. 1º, portanto, o seu objeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

declarado **inconstitucional** pelo **Tribunal de Justiça do Espírito Santo**, e desde **27 de julho de 2015**, não mais produz os efeitos que dela pretendidos.

E sua redação, s.m.j, está em simetria com o que dispõe a **Lei Complementar Federal nº 95, de 1998**, nos §§ 2º, IX, e 3º, do art. 13, quanto a “*supressão de artigos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal*”, impondo que “*deverão ser expressa e fundamentamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base*”.

Cabe observar que, a inconstitucionalidade de um artigo e agora a pretendida revogação total da Lei que proíbe a realização de eventos de música eletrônica não pode ser entendida com tendo os efeitos de autorização legal e ampla para que tais eventos, notoriamente conhecidos as suas dimensões, sejam realizados sob o livre arbítrio e/ou a livre iniciativa de seus organizadores.

E, por outro lado, nem para que a Municipalidade passe a aprovar a realização de mesmos eventos sem promover previamente a arrecadação de documentos, a definição das responsabilidades civis e profissionais, a realização de vistorias técnicas, e as requisições formais de providências que necessárias, sob critérios dotados de objetividade, visando lograr a incolumidade individual e coletiva dos participantes e, sobretudo, a preservação dos interesses públicos e comunitários.

Nos sentidos daquilo que acima e antes, lembramos das disposições incidentes e pertinentes sobre a realização de eventos contidas na **Lei nº 5.406, de 2013**, Código de Controle de Posturas e Atividades Urbanas, e no **Decreto Executivo nº 241, de 2019**, que regulamenta a realização de eventos abertos ao público.

Vila Velha, ES,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

OSVALDO MATURANO

Vereador

E, AINDA NO SENTIDO ANTES ACIMA, QUE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEVE OBSERVAR – VER CÓDIGO DE POSTURAS OU LEI ESPECÍFICA

PUBLICAÇÃO NO SITE DO TJES EM 02/07/2015

<http://www.tjes.jus.br/proibicao-de-rave-em-vv-e-inconstitucional/>

PUBLICAÇÃO DO STF REPRODUZIDA POR JUSBRASIL

<https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/100321222/acordao-do-julgamento-ate-a-publicacao-no-diario-da-justica>